

3. As transmissões de bens a favor das mesmas instituições gozam de isenções tributárias, podendo ser-lhes concedidas outras regalias e atribuídas pelo Estado distinções públicas aos seus benfeitores.

4. Na gerência destas instituições observar-se-ão as regras gerais de contabilidade e de julgamento de contas aplicáveis aos serviços públicos, com as adaptações aconselhadas pela sua natureza e pela necessidade de apurar os resultados em conformidade com o que estiver legal ou estatutariamente determinado.

CAPITULO VI

Disposições especiais e transitórias

BASE XXXVII

1. A reabilitação ou recuperação dos diminuídos físicos ou mentais é assegurada por centros e serviços especializados, de modo a permitir-lhes o exercício das profissões adequadas às suas possibilidades de trabalho.

2. Serão reguladas pelos departamentos competentes as condições de admissão do pessoal dos serviços do Estado e das empresas, com vista a proporcionar aos diminuídos trabalho compatível com a sua capacidade e aptidões.

BASE XXXVIII

1. A localização das farmácias será devidamente considerada, tendo em atenção os interesses das populações e as finalidades da política de saúde pública.

2. Na regulamentação do exercício profissional da actividade farmacêutica, o Governo terá presentes as exigências decorrentes da especialização dos farmacêuticos e a necessidade de assegurar a cooperação destes na prossecução das finalidades referidas na parte final do número anterior.

BASE XXXIX

Os funcionários dos actuais quadros do Ministério da Saúde e Assistência e dos estabelecimentos ou serviços do Estado que transitarem para este Ministério ingressarão nos novos quadros mediante simples despacho ministerial e sem perda de nenhum dos seus direitos.

BASE XL

Até à publicação dos regulamentos definitivos, o Ministro da Saúde e Assistência elaborará os regulamentos provisórios indispensáveis à boa execução da presente lei. Os referidos regulamentos carecem de aprovação do Ministro das Finanças sempre que contenham matéria financeira.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Protocolo modificando a Convenção assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, anexo ao Decreto-Lei n.º 45 069, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, no *Diário*

do Governo n.º 138, 1.ª série, de 12 de Junho do ano em curso, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo XI, n.º 2, alínea a), do artigo 22.º da referida Convenção, onde se lê: «... não poderá exceder duzentos e cinquenta mil francos por quilo, ...», deve ler-se: «... não poderá exceder duzentos e cinquenta francos por quilo, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 950

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se indica, a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12-A «Despesas de anos económicos findos» 2 400\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento» 2 400\$00

Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços Mecnográficos

Portaria n.º 19 951

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados a serem utilizados no processamento de abonos a efectuar por sistema mecanográfico, conforme os modelos anexos:

Modelo S. M. — C. P. 6 — Folha para processamento de vencimentos (rosto).

Modelo S. M. — C. P. 6-A — Folha para processamento de vencimentos (interior, 1.ª parte — abonos).

Modelo S. M. — C. P. 6-B — Folha para processamento de vencimentos (interior, 2.ª parte — descontos).

Modelo S. M. — F. P. 1 — Recibo de vencimentos.

2.º Considerar o impresso modelo S. M. — F. P. 1, referido no número anterior, exclusivo da Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças, 19 de Julho de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.



MINISTÉRIO D

(a)

(b)

A pagar em { *Cofre* *Concelho*

Ministério	Direção-Geral
Código	Folha

Autorização n.º

Pague-se a quantia de _____ \$ (

Operações de tesouraria

- 40 — Caixa Geral de Aposentações.
 41 — Montepio dos Servidores do Estado.
 42 — Cofre de Previdência do Ministério das Finanças.
 43 — Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional.
 44 — Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — c/ Quotizações.
 45 — Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — c/ Reduções.
 46 — Cofre de Previdência das Forças Armadas.
 47 — Serviços Sociais das Forças Armadas.
 48 — Depósito c/ Ultramar.
 49 — Instituto Presidente Saldanha Pais (do Professorado Primário).
 50 — Cooperativa Militar.
 51 — Cooperativa dos Funcionários Civis do Porto.
 52 — Execução fiscal.
 53 — Hospitais.
 54 — Caixa de Previdência Aduaneira.
 55 — Caixa de reformas e pensões e outros organismos de previdência do pessoal ferroviário do Estado.
 56 — Depósitos diversos.
 57 — Assistência na doença aos servidores civis do Estado.

Receita do Estado

- 01 — Imposto do selo (de recibo).
 02 — Imposto do selo (por transferência ou permuta).
 03 — Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados.
 04 — Reposições não abatidas nos pagamentos.
 05 — Censos, foros, penções, juros, laudímios e rendas.
 06 — Recolho das rendas das casas habitadas por funcionários públicos.
 07 — Recolho das despesas com fardamentos e placas-distintivos do pessoal das alfândegas.
 08 — Recolho das despesas com fardamentos e distintivos do pessoal dos serviços florestais e aquícolas.
 09 — Recolho diversos (recolho da despesa de transporte para a verificação da doença dos funcionários).
 10 — Recolho diversos (recolho das indemnizações devidas pela concessão de alimentação a servidores do Estado).
 11 — Desconto ao pessoal das Polícias de Segurança Pública e de Vição e Trânsito destinado a subsídios, prêmios e condonações.
 12 — Multas.
 13 — Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso de).
 14 — Diversas receitas não classificadas (Indemnizações à Fazenda).

Folha de vencimentos e de outros abonos certos a servidores do Estado

Ano económico de 19 _____ Espécie de pessoal _____ Mês de _____

ABONOS

En- código	Espécie de remuneração	Classificação orçamental			Importâncias ilíquidas	Número do folio do c c
		Cop.	Art.	N.º Alínea		
01	Remuneração principal (c)				\$	
					\$	
					\$	
90	Abono de família				\$	
Total ilíquido						\$
Descontos:						\$
Receita do Estado						\$
Operações de tesouraria						\$
Total líquido						\$

Serviços Mecanográficos
do Ministério das Finanças

Controlada.

(a) Direcção-Geral, Inspeção-Geral ou designação equivalente. (b) Repartição ou serviço. (c) Inclui as gratificações quando satisficidas de conta da dotação orçamental do vencimento.

Modelo S. M.-C. P. 6-A

FOLHA DE VENCIMENTOS — 1.ª parte (abonos)

1 Mês.	2 D. G.	3 Folha	Mês			Ano			Página		

4 Concelho	5 Nome mecanográfico	6 Remuneração principal	Outros abonos				11 Total líquido (6+7+8+9+10)	12 Total dos descontos	13 Líquido a pagar (11-12)	14 Esp. pes.	15 Número de ordem	Averbamento do pagamento
			Cód.	7 Importância	Cód.	8 Importância	Cód.	9 Importância	10 Abono de família			
		\$		\$		\$		\$	\$	\$	\$	

S. M. — Mod. C. P. 6-A

Modelo S. M.-C. P. 6-B

FOLHA DE VENCIMENTOS — 2.ª parte (descontos)

1 Mês.	2 D. G.	3 Folha	Mês			Ano			Página		

Receita do Estado					Operações de tesouraria										12 Total dos descontos	14 Esp. pes.	15 Número de ordem
16 Imposto do selo	17 Cód. Importância	18 Cód. Importância	19 Cód. Importância	20 Cód. Importância	21 Cód. Importância	22 Cód. Importância	23 Cód. Importância	24 Cód. Importância	25 As. tuberc. c/quot.	26 Caixa Prev. Min. Ed. Nac.	27 Cofre Prev. Min. Fin.	28 Montepio Sew. Estado	29 Caixa Geral Aposentações				
\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$		

S. M. — Mod. C. P. 6-B

Modelo S. M.-F. P. 1 (Frente)

MINISTÉRIO
REMUNERAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOSEm
Visto.MINISTÉRIO
REMUNERAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS

Confere com a folha.

Talão do recibo

Recibo

Autorização n.º

Autorização n.º

Ano

Mês

Mês

Ano

Matr.	D. G.	Conceito	Nome remunerado	Folha	Emp. P.	Número de ordem
ABONOS LÍQUIDOS						
Remuneração principal			Cod.	Cod.		
Abono de família			Cod.	Cod.		
Cep.	Alugo	N.º Al.	Cep.	Alugo	N.º Al.	Cep.
Total líquido - Descontos						
DESCONTOS						
Imposto de selo						
Anuál. na lubr. / Quilómetros			Casa Priv. / Min. Ed. Nec.	Casa Priv. / Min. Fin.	Casa Geral / Servid. Estado	
Líquido a pagar						

Recebi.

de 19

(1)

(1) Assinatura como consta do bilhete de identidade. Se a assinatura for de procurador, deve ser antecedida das letras "p. p.". O nome do procurador deve constar do cartão mecanográfico.

Os códigos de abonos e descontos estão descritos no verso

Nota. — As importâncias descritas na 1.ª linha das colunas de "Descontos" referem-se a "Receitas do Estado" e as mencionadas na 2.ª linha a "Operações de tesouraria".

S. M. — Mod. F. P. 1 (Modelo n.º 505 — Edição da Imprensa Nacional de Lisboa)

Modelo S. M.-F. P. 1 (Verso)

CÓDIGO DOS ABONOS

- 31 — Subsídio do fedatário ou uniforme.
- 32 — Subsídio destinado ao servente.
- 40 — Despesas de representação.
- 90 — Abono de família.

- 01 — Vencimento ou remuneração principal.
- 10 — Gratificação.
- 20 — Abono para folhas aos tesoureiros e fiéis.
- 21 — Abono para folhas por venda de impressos.
- 30 — Subsídio de residência.

CÓDIGO DOS ABONOS

- 31 — Subsídio do fedatário ou uniforme.
- 32 — Subsídio destinado ao servente.
- 40 — Despesas de representação.
- 90 — Abono de família.

- 01 — Vencimento ou remuneração principal.
- 10 — Gratificação.
- 20 — Abono para folhas aos tesoureiros e fiéis.
- 21 — Abono para folhas por venda de impressos.
- 30 — Subsídio de residência.

CÓDIGO DOS DESCONTOS

RECEITA DO ESTADO

- 01 — Imposto do selo (de recibo).
- 02 — Imposto do selo (por transferência ou permuta).
- 03 — Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados.
- 04 — Reposições não abatidas nos pagamentos.
- 05 — Censos, fores, pensões, juros, laudemios e rendas.
- 06 — Reembolso das rendas das casas habitadas por funcionários públicos.
- 07 — Reembolso das despesas com farndamentos e placas distintivas do pessoal das alfândegas.
- 08 — Reembolso das despesas com farndamentos e distintivos do pessoal dos serviços florestais e aquícolas.
- 09 — Reembolsos diversos (reembolso da despesa de transporte para a verificação da doação dos funcionários).
- 10 — Reembolsos diversos (reembolso das indemnizações devidas pela concessão de alimentação a servidores do Estado).
- 11 — Desconto ao pessoal das Polícias de Segurança Pública e do Viático e Trânsito destinado a subsídios, prémios e condecorações.
- 12 — Multas.
- 13 — Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso do).
- 14 — Diversas receitas não classificadas (Indemnizações à Família).

RECEITA DO ESTADO

- 01 — Imposto do selo (de recibo).
- 02 — Imposto do selo (por transferência ou permuta).
- 03 — Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados.
- 04 — Reposições não abatidas nos pagamentos.
- 05 — Censos, fores, pensões, juros, laudemios e rendas.
- 06 — Reembolso das rendas das casas habitadas por funcionários públicos.
- 07 — Reembolso das despesas com farndamentos e placas distintivas do pessoal das alfândegas.
- 08 — Reembolso das despesas com farndamentos e distintivos do pessoal dos serviços florestais e aquícolas.
- 09 — Reembolsos diversos (reembolso da despesa de transporte para a verificação da doação dos funcionários).
- 10 — Reembolsos diversos (reembolso das indemnizações devidas pela concessão de alimentação a servidores do Estado).
- 11 — Desconto ao pessoal das Polícias de Segurança Pública e do Viático e Trânsito destinado a subsídios, prémios e condecorações.
- 12 — Multas.
- 13 — Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso do).
- 14 — Diversas receitas não classificadas (Indemnizações à Família).

CÓDIGO DOS DESCONTOS

RECEITA DO ESTADO

- 01 — Imposto do selo (de recibo).
- 02 — Imposto do selo (por transferência ou permuta).
- 03 — Emolumentos das Secretarias de Estado e diversos serviços não especificados.
- 04 — Reposições não abatidas nos pagamentos.
- 05 — Censos, fores, pensões, juros, laudemios e rendas.
- 06 — Reembolso das rendas das casas habitadas por funcionários públicos.
- 07 — Reembolso das despesas com farndamentos e placas distintivas do pessoal das alfândegas.
- 08 — Reembolso das despesas com farndamentos e distintivos do pessoal dos serviços florestais e aquícolas.
- 09 — Reembolsos diversos (reembolso da despesa de transporte para a verificação da doação dos funcionários).
- 10 — Reembolsos diversos (reembolso das indemnizações devidas pela concessão de alimentação a servidores do Estado).
- 11 — Desconto ao pessoal das Polícias de Segurança Pública e do Viático e Trânsito destinado a subsídios, prémios e condecorações.
- 12 — Multas.
- 13 — Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso do).
- 14 — Diversas receitas não classificadas (Indemnizações à Família).

OPERAÇÕES DE TESOURARIA

- 40 — Caixa Geral de Aposentações.
- 41 — Montepio dos Servidores do Estado.
- 42 — Caixa de Previdência do Ministério das Finanças.
- 43 — Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional.
- 44 — Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — c/ Quilómetros.
- 45 — Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — c/ Reduções.
- 46 — Caixa de Previdência das Forças Armadas.
- 47 — Serviços Sociais das Forças Armadas.
- 48 — Depósito c/ Ultramar.
- 49 — Depósito c/ Ultramar (comp. de aposent.).
- 50 — Instituto Presidente Saldanha Pais (do Professorado Primário).
- 51 — Cooperativa Militar.
- 52 — Cooperativa dos Funcionários Cívicos do Porto.
- 53 — Execução fiscal.
- 54 — Fundo do Desemprego.
- 55 — Hospitais.
- 56 — Caixa de Previdência Alameda.
- 57 — Caixa de reformas e pensões e outros organismos de previdência do Estado.
- 58 — Previdência do Ferrovieário Português.
- 59 — Depósitos diversos.
- 60 — Assistência na doação aos servidores cívicos do Estado.